



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2018

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no sítio da prefeitura e Câmara Municipal de Pitanga.

Autor: Vereador Eliseu Latczuk e subscritores

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Eliseu Latczuk e subscritores.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 04) e informação jurídica (fls. 05/07).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, considerando que o local onde ocorre as licitações já possui sistema de monitoramento e a referida proposição apresentada pode vir a se tornar lei devido ao Município já possuir junto a



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



assessoria de imprensa microfone e outros materiais necessários para gravação e transmissão dos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que o Município já dispõe de um moderno sistema de internet contratado para atender as outras demandas.

Desta forma, observa-se a necessidade de organização dos referidos materiais necessários para a gravação e transmissão ao vivo de todos os processos licitatórios.

Assim, entendo que o Município irá proporcionar uma maior transparência e segurança contra possíveis fraudes durante os processos.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 1/2018, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2018.

Vereador **André Luiz de Oliveira**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 08 de maio de 2018, analisou e entendeu que o projeto de Lei Ordinária nº 1/2018, atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu trâmite nesta casa.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 08 de maio de 2018.

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira
Relator